



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 04/2017

TRIBUNAL PLENO

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 25 de outubro de 2017, quarta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Recurso 09/2017 – AUTOS Nº. 143/2017.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Copagril/S.V./Sicredi/M.C. Rondon X Cresol/Marreco – Data: 01/08/2017.

Recorrente: Tiago de Almeida Ignatiuk Wanderley (Atleta/Cresol/Marreco).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Ariel Norberto Leal.

DENUNCIADO (S): Lucas Vargas de Andrade; Tiago de Almeida Ignatiuk Wanderley.

1º DENUNCIADO: Lucas Vargas de Andrade, Fisioterapeuta/Cresol/Marreco, por se levantar do banco de reservas e reclamar com gestos e xingamentos, querendo que fosse marcada uma penalidade a favor de sua equipe. Desta forma, foi denunciado nos termos do artigo 258 §2º inciso II do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

LUCAS VARGAS DE ANDRADE: Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: Tiago de Almeida Ignatiuk Wanderley, Atleta/Cresol/Marreco, por reclamar e xingar o árbitro, ofendendo a sua honra, por este fato incorreu nas penas do Art. 243-F do C.B.J.D.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Tiago de Almeida Ignatiuk Wanderley: Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, nos termos do Art. 243-F do C.B.J.D.

2) Recurso 10/2017 – AUTOS Nº. 141/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Taça Paraná – Sub 20.

Notícia de infração nº 03/2017.

Recorrente: São Lucas/Grupo Ivo (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Eliana Regina Fagundes Faustino.

DENUNCIADO (S): São Lucas/Grupo Ivo, E.P.D., por ter atuado em 3 (três) partidas com 1 (um) jogador irregular. Deste modo, incorreu a denunciada no descumprimento, por três vezes, do Art. 214, caput e parágrafos do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

SÃO LUCAS FUTEBOL CLUBE: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada nas penas da perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória para cada partida com atletas irregulares (3 partidas), bem como multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em concreto, devendo ser observado o disposto no §1º, do art. 214, do C.B.J.D., com a perda de pontos eventualmente obtidos pela equipe com atleta irregular. A multa deverá ser paga em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR